

**Contrato n.º 2/2013 para fornecimento de produtos alimentares para revenda no bufete da
Escola Básica 2º e 3º Ciclos – Vasco Santana, integrada no Agrupamento de Escolas Vasco
Santana**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e treze, celebra-se o presente contrato de fornecimento de produtos alimentares no montante global de 6.213,07€ (seis mil, duzentos e treze euros e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, entre:

Agrupamento de Escolas Vasco Santana, pessoa colectiva n.º 600079449, com sede na Rua 25 de Agosto, Bons Dias – 2620-297 Ramada, representado por Angélica Lourenço, titular do Cartão do Cidadão n.º 02519048.2zz1, na qualidade de Diretora com poderes para o ato, adiante designado primeiro outorgante,

e

Alfa Bares, Lda., pessoa coletiva n.º 503711080, com sede na Rua de S. Sebastião - 12, 2635-047 Albarraque, representada por José Macedo Bernardo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1570199, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designado segundo outorgante.

Cláusula 1 OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos alimentares, para revenda no bufete da Escola Básica 2º e 3º Ciclos Vasco Santana, do Agrupamento de Escolas Vasco Santana, nomeadamente:

- | | |
|--|---------------------------------------|
| ▪ Fiambre Perna Extra | ▪ Um Bongo Original (200ml) |
| ▪ Queijo flamengo Barra (MG<45%) | ▪ Um Bongo 100% Fruta (200ml) |
| ▪ Manteiga (1kg) | ▪ Iogurte Natural (125gr) |
| ▪ Atum Box (1kg) | ▪ Iogurte Aroma (125gr) |
| ▪ Pêssego em calda (1kg) | ▪ Iogurte Aroma Magro (125gr) |
| ▪ Ananás em calda (1kg) | ▪ Iogurte Aroma Líquido (185ml) |
| ▪ Açúcar em saquetas (10kg) | ▪ Iogurte Aroma Líquido Magro (185ml) |
| ▪ Chá Tília (20un) | ▪ Água (0,5l) |
| ▪ Chá Cidreira (20un) | ▪ Água c/ gás (0,2l) |
| ▪ Chá Camomila (20un) | ▪ Kinder Bueno T30 |
| ▪ Bolachas Mel e Aveia Proalimentar (300gr) | ▪ Kinder Delice T20 |
| ▪ Bolachas Mattin Cereais Chocolate Proalimentar (300gr) | ▪ Kinder T4 |
| ▪ Bolachas Fibra/Cereais Proalimentar (300gr) | ▪ Nestlé Classic 20gr |
| ▪ Bolachas Fruit&Fit Proalimentar (197gr) | ▪ Nestlé Classic 50gr |
| ▪ Leite UHT meio-gordo (1l) | ▪ Nestlé Crunch 50gr |
| ▪ Leite UHT meio-gordo (200ml) | ▪ Ovo cozido |
| ▪ Leite c/ Chocolate (200ml) | ▪ Vinagre (0,75l) |
| ▪ Compal Clássico (200ml) | ▪ Papel Alumínio (150m) |
| ▪ Compal Light (200ml) | ▪ Película Aderente (300m) |
| ▪ Compal Fresh 100% (200ml) | ▪ Colher s/mesa cx1000 |
| ▪ Compal Vital (200ml) | ▪ Guardanapo Zig-zag cx7 |
| | ▪ Copos sumo 200ml (100un) |
| | ▪ Guardanapos simples 33x33 (cx30) |
| | ▪ Fósforos Pk3 |

Cláusula 2 LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do presente contrato serão entregues e descarregados pela entidade fornecedora, diretamente nas instalações da Escola Básica 2º e 3º Ciclos Vasco Santana, sitas na Rua 25 de Agosto – Bons Dias, 2620-297 Ramada.

Cláusula 3 PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

- O fornecimento a realizar será executado de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de modo a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro de 2013 a dezembro de 2013;
- Sempre que a entidade adjudicante assim o considere, o fornecimento a realizar no âmbito do contrato será de periodicidade semanal;
- Sempre que a entidade adjudicante assim o considere, as encomendas feitas por esta são passíveis de alteração diária no que diz respeito à relação produto/quantidade.

Cláusula 4 PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O encargo total é discriminado da seguinte forma:

Código	Designação	Un	Quant.	PU [€]	Total [€]
1	Fiambre Perna Extra	kg	120	2,8800	345,6000
2	Queijo flamengo Barra (MG<45%)	kg	150	3,7200	558,0000
3	Manteiga (1kg)	kg	30	3,9400	118,2000
4	Atum Box (1kg)	kg	65	6,6700	433,5500
5	Pêssego em calda (1kg)	un	20	1,0500	21,0000
6	Ananás em calda (1kg)	un	20	1,1000	22,0000
7	Açúcar em saquetas (10kg)	kg	10	1,1800	11,8000
8	Chá Tilia (20un)	un	1	0,9700	0,9700
9	Chá Cidreira (20un)	un	1	0,9200	0,9200
10	Chá Camomila (20un)	un	1	0,9200	0,9200
11	Bolachas Mel e Aveia Proalimentar (300gr)	un	15	1,8200	27,3000
12	Bolachas Mattin Cereais Chocolate Proalimentar (300gr)	un	15	1,8200	27,3000
13	Bolachas Fibra/Cereais Proalimentar (300gr)	un	13	1,8200	23,6600
14	Bolachas Fruit&Fit Proalimentar (197gr)	un	40	1,9100	76,4000
15	Leite UHT meio-gordo (1l)	un	250	0,4900	122,5000
16	Leite UHT meio-gordo (200ml)	un	150	0,2400	36,0000
17	Leite c/ Chocolate (200ml)	un	900	0,2500	225,0000
18	Compal Clássico (200ml)	un	4000	0,2900	1.160,0000
19	Compal Light (200ml)	un	700	0,2900	203,0000
20	Compal Fresh 100% (200ml)	un	2000	0,2900	580,0000
21	Compal Vital (200ml)	un	200	0,2900	58,0000

22	Um Bongo Original (200ml)	un	1000	0,2800	280,0000
23	Um Bongo 100% Fruta (200ml)	un	900	0,3400	306,0000
24	logurte Natural (125gr)	un	12	0,1800	2,1600
25	logurte Aroma (125gr)	un	50	0,1800	9,0000
26	logurte Aroma Magro (125gr)	un	70	0,3300	23,1000
27	logurte Aroma Líquido (185ml)	un	150	0,3600	54,0000
28	logurte Aroma Líquido Magro (185ml)	un	150	0,4100	61,5000
29	Água (0,5l)	un	4000	0,1000	400,0000
30	Água c/ gás (0,2l)	un	100	0,3300	33,0000
31	Kinder Bueno T30	un	200	0,5000	100,0000
32	Kinder Delice T20	un	100	0,3400	34,0000
33	Kinder T4	un	100	0,5300	53,0000
34	Nestlé Classic 20gr	un	100	0,2100	21,0000
35	Nestlé Classic 50gr	un	100	0,4600	46,0000
36	Nestlé Crunch 50gr	un	100	0,4100	41,0000
37	Ovo cozido	un	1700	0,2300	391,0000
38	Vinagre (0,75l)	un	10	0,3700	3,7000
39	Papel Alumínio (150m)	un	4	13,5600	48,5448
40	Película Aderente (300m)	un	50	3,5200	176,0000
41	Colher s/ mesa cx1000	un	1	17,7500	17,7500
42	Guardanapo Zig-zag cx7	un	5	6,0600	30,3000
43	Copos sumo 200ml (100un)	un	10	0,9300	9,3000
44	Guardanapos simples 33x33 (cx30)	un	2	9,0000	18,0000
45	Fósforos Pk3	un	1	2,6000	2,6000
TOTAL					6.213,0748

b) O pagamento do encargo previsto na alínea anterior será efetuado nos seguintes termos:

- O preço global resultará do produto Preço Unitário x Quantidade referente aos produtos fornecidos, considerando-se o preço base, IVA não incluído, apresentado na proposta da entidade adjudicatária para cada um destes produtos, resultando numa estimativa de consumo apresentado na coluna QUANT;
- O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao número de produtos fornecidos ao longo do mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar;
- O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

c) Por se tratar do fornecimento de alimentos, cujo consumo é facultativo, o número estimado de fornecimento poderá sofrer variações, para mais ou para menos, em função do efetivo consumo que venha a acontecer, podendo essa variação atingir o limite de 30%.

Cláusula 5 SIGILO

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6 PENALIDADES

- a) Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do contrato ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, a entidade adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:
 - A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
- b) Se a entidade adjudicatária não cumprir com as condições contratuais, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato, comunicando por escrito à primeira a rescisão do mesmo;
- c) A entidade adjudicatária poderá proceder à rescisão do contrato através do envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias;
- d) Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato, a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9 PREVALÊNCIA

- a) Fazem parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante;
- b) Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;

- b) O encargo total resultante do presente contrato é de 6.213,07€ (seis mil, duzentos e treze euros e sete cêntimos), acrescido à taxa legal em vigor, e tem cabimento no orçamento da Escola;
- c) Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- d) Do segundo outorgante foi feita prova, por certidão, de que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante as Finanças e Segurança Social, respetivamente.

O primeiro outorgante



O segundo outorgante

